



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 252ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se a ducentésima
5 quinquagésima segunda reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através
6 de videoconferência e transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presença dos
7 seguintes Conselheiros: **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e
8 Infraestrutura (Sema); **Sr. Leonardo Marmitt**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
9 (Sedec); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
10 Rural (Seapdr); **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria da Educação (Seduc); **Sra.**
11 **Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT);
12 **Sra. Elaine Soares de Lima Nunes**, Representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sra. Vera**
13 **Inêz Salgueiro Lermen**, representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); **Sr.**
14 **Rodrigo Gonçalves dos Santos**, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sr. Luis**
15 **Sergio Flores Feijó**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sr. Renato das Chagas e Silva**,
16 representante da Fepam; **Sra. Cláudia Othoran de Lemos**, representante do Sindiágua; **Sr. Guilherme**
17 **Velten Junior**, representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs; **Sr. Eduardo**
18 **Osório Stumpf**, representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da Famurs; **Sr. Julio**
19 **Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Liana Barbizan Tissiani**,
20 representante do Corpo Técnico da Sema/Fepam; **Sra. Katiane de Oliveira Roxo**, representante da
21 Fecomércio; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Farsul; **Sra. Paulo Brack**, representante da
22 Ingá; **Sr. Israel Fick**, representante da Upan; **Sra. Iara Ximenes**, representante do Instituto MIRA-SERRA;
23 **Sr. Daniel Ricardo Arсанд**, representante das Universidades Públicas; e **Sr. Marco Antônio Siqueira**
24 **Rodrigues**, representante das Universidades Privadas. Participaram também os seguintes representantes:
25 Sr. Sérgio Ricardo Krug/Sindiágua. Após a verificação do quórum, a Senhora Presidente Marjorie
26 Kauffmann/Sema-Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e quinze minutos. **Passou-se ao**
27 **item 1 de pauta: Aprovação das Atas das 250ª e 251ª Reunião Ordinária – conforme anexos:** Marjorie
28 Kauffmann/Sema-Presidente: coloca a palavra a disposição para correções na ata. Informa que não foram
29 recebidas alterações por e-mail. Iara Ximenes/MIRA-SERRA: coloca que na linha 288 da ata da 251ª
30 Reunião Ordinária ficou faltando a quantidade de votos favoráveis. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente:
31 solicita que fique a votação para o final da reunião para que a Secretaria Executiva verifique o número de
32 votos. **Passou-se ao item 2 de pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e**
33 **suas composições – Altera Resolução 296/2015 – conforme anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-
34 Presidente: faz a leitura das alterações propostas, de exclusões de entidades e inclusões nas Câmaras
35 Técnicas. Coloca a palavra a disposição. Eduardo Stumpf/Sergs: coloca que no segundo considerando
36 deverá ser corrigida a redação com a inclusão de um “e”. Guilherme Velten Junior/Fetag: informa que a
37 Fetag irá solicitar novamente ingresso nas Câmaras Técnicas. Coloca em apreciação a minuta de resolução
38 que altera a Resolução 296/2015: 20 FAVORÁVEIS. 02 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.**
39 **Passou-se ao item 3 de pauta: Julgamento de Recursos Administrativos – conforme documentos em**
40 **anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: faz a leitura da decisão enviada pela CTP de Assuntos
41 Jurídicos. Coloca a palavra a disposição. Não havendo manifestações, coloca em apreciação a minuta de
42 Julgamento de Recursos Administrativos. 18 FAVORÁVEIS. 01 CONTRÁRIO. 02 ABSTENÇÕES.
43 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 4 de pauta: Ofício Fiergs - Licenciamento ambiental**
44 **dos terminais hidroviários de minério e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer –**
45 **conforme anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: abre o item de pauta, passando a palavra ao
46 Conselheiro Tiago da Fiergs, demandando da solicitação, para esclarecimentos. Tiago José Pereira
47 Neto/Fiergs: explica a solicitação no Ofício referente as resoluções de licenciamento ambiental dos terminais

48 hidrovíários de minério e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, solicitando o
49 encaminhamento do licenciamento ambiental dos terminais hidrovíários de minério à CTP de Mineração e
50 coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer à CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Renato
51 Chagas/Fepam: faz manifestação concordando com o encaminhamento as Câmaras Técnicas. Marjorie
52 Kauffmann/Sema-Presidente: coloca em apreciação o encaminhamento do Ofício da Fiergs à CTP de
53 Mineração para análise quanto ao licenciamento ambiental dos terminais hidrovíários de minério. 21
54 FAVORÁVEIS. 01 CONTRÁRIO. **APROVADO POR MAIORIA.** Coloca em apreciação o encaminhamento do
55 Ofício da Fiergs à CTP de Controle e Qualidade Ambiental para análise quanto ao tema do
56 coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer. 23 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
57 **Passou-se ao item 5 de pauta: Minuta de Resolução que estabelece critérios técnicos e**
58 **procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural**
59 **canalizado no Rio Grande do Sul – conforme anexo:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: abre o item
60 de pauta informando que a minuta foi construída na CTP de Controle e Qualidade Ambiental, passou por
61 consulta pública e estará sendo apresentada pelo Conselheiro Tiago da Fiergs, Presidente da Câmara
62 Técnica. Tiago José Pereira Neto/Fiergs: realiza apresentação quanto a cronologia do debate, as
63 características e objetivos da resolução. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: coloca em apreciação a
64 minuta de resolução de licenciamento ambiental de distribuição de Gás Natural canalizado. Manifestaram-se
65 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Iara Ximenes/MIRA-
66 SERRA; Tiago José Pereira Neto/Fiergs. 17 FAVORÁVEIS. 02 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR**
67 **MAIORIA. Passou-se ao item 6 de pauta: Assuntos Gerais:** Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: coloca
68 a palavra a disposição. Iara Ximenes/MIRA-SERRA: informa que a MIRA-SERRA juntamente com o
69 Ministério Público Regional da Bacia Hidrográfica do Rio Caí e o Comitê da Bacia Hidrográfica, foi instado o
70 processo do Programa de Elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica com vista a elaboração do
71 Plano Regional de Mata Atlântica para a Bacia Hidrográfica do Rio Caí e teve bastante aceitação. Marjorie
72 Kauffmann/Sema-Presidente: explica que há na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura o Plano de
73 Revitalização de Bacias e uma das Bacias é a do Caí. Paulo Brack/Ingá: solicita que seja trazido em alguma
74 reunião do Consema um balanço sobre os Convênios de Mata Atlântica, pois gostaria de tomar
75 conhecimento da situação. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: solicita que fique registrado em ata a
76 solicitação, para ser trazido ao Consema um balanço dos Convênios da Mata Atlântica e das ações que têm
77 sido feitas. Marjorie Kauffmann/Sema-Presidente: informa que as atas do item 1 ficarão para a próxima
78 reunião devido ser necessário ouvir os áudios com as votações. Guilherme Velten Junior/Fetag: informa que
79 a Fetag tem feito capacitações referente a regularização hídrica. Rodrigo Gonçalves dos Santos/SSP:
80 apresenta-se formalmente a todos Conselheiros, devido a ser sua primeira reunião. Não havendo mais
81 manifestações, a reunião se encerrou às 15h 19min.

Ofício do Ingá solicitando Inclusão de representantes da entidade na CT de Agricultura e Agroindústria do CONSEMA

Paulo Brack <paulo.brack@ufrgs.br>

Seg, 20/06/2022 09:11

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

 1 anexos (134 KB)

Ofício InGá N. 06. 20 de junho de 2022 - CONSEMA - assunto CT Agropecuária e Agroindústria.docx;

Você não costuma receber emails de paulo.brack@ufrgs.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Dra. Marjorie Kauffmann, Presidente do Consema

Na condição de representante da Coordenação do Ingá e, como membros do Consema, vimos solicitar o ingresso de representantes do Ingá na Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria, bem como o GT que está discutindo eventuais mudanças do Zoneamento Ambiental da Silvicultura.

Segue Ofício em anexo.

Att.

Paulo Brack

Coordenação Geral do Ingá

Ofício do Ingá solicitando Inclusão de representantes da entidade na CT de Assuntos Jurídicos. CONSEMA

Paulo Brack <paulo.brack@ufrgs.br>

Sex, 10/06/2022 16:02

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de paulo.brack@ufrgs.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados(as)

Segue Ofício do Ingá solicitando a inclusão de representantes da entidade na CT de Assuntos Jurídicos. CONSEMA.

Att.

Paulo Brack

Coordenador Geral Ingá

Em 2022-06-10 09:30, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Bom dia,

informamos que a sua solicitação deve ser feita por ofício, onde deve conter o nome, telefone e e-mail do Titular e Suplentes (pode ser 1 ou 2 suplentes, isso é a Instituição que decide), esse ofício irá para a próxima planária do Consema junto com a alteração da 296, para a aprovação e publicação no DOE, ai depois desses trâmites estará apto a participar da CTP Assuntos Jurídicos e com direito a voto e também informamos que entrara na lista para receber processos e fazer pareceres.

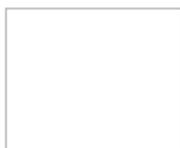
Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte

E-mail:consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482



De: Paulo Brack <paulo.brack@ufrgs.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 16:33

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Assunto: Re: Convocação 251ª Reunião Ordinária CONSEMA - 09/06/2022 às 14h

Você não costuma receber emails de paulo.brack@ufrgs.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados(as):

O Ingá vem solicitar a participação da CT de Assuntos Jurídicos do Consema.

Gostaríamos de saber se temos que enviar 2 ou 3 nomes (1 titular mais 1 ou 2 suplentes)

Att

P. Brack

Em 2022-06-02 14:57, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Srs. Conselheiros,

Segue anexo Ofício, convocação e pauta para a **251ª Reunião Ordinária do CONSEMA** que se realizará dia **09 de junho (quinta-feira) às 14h**, através de videoconferência.

Devido ao tamanho dos arquivos, segue link para acesso aos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/17S8W12OnMYB5h2JVA8VNGt_WLrJrNFnU?usp=sharing

Abaixo segue instrução e link para acesso a reunião.

251ª Reunião Ordinária do CONSEMA que será realizada no dia (09/06/2022) a partir das 14h:

- Orientamos a utilização de fone de ouvido para melhor qualidade de áudio;
- Solicitamos que, quem estiver na sala, não acompanhe a reunião pelo YouTube para evitar microfonia;
- **Ao ingressarem na plataforma**, pedimos que se identifiquem informando **NOME** e **INSTITUIÇÃO**;
- Mantenha o seu microfone desligado quando não estiver com a palavra;
- Para o bom andamento dos trabalhos, cada conselheiro terá dois minutos para manifestação, de acordo com o Inciso VI do Art. 12 do Regimento Interno do CONSEMA (Resolução 305/2015);
- O CONSEMA é formado por 31 conselheiros. Solicitamos que apenas um por instituição participe e acesse a plataforma. Os demais representantes poderão acompanhar a reunião pelo Canal da Sema no YouTube;
- Havendo mais de um conselheiro por instituição na sala, o suplente será removido, respeitando a ordem das indicações;
- Segue link para acesso à plataforma da Reunião: <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=m06081eb87575b4ca3082f12fa4410409>

Número da reunião: 2341 273 9224

Senha: meioambiente

- O link acima é intransferível.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte
E-mail: consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-7483/7482



--

Paulo Brack
paulo.brack@ufrgs.br

--

Paulo Brack
paulo.brack@ufrgs.br

Of. N° 331/2022

Porto Alegre, 30 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS, vem pelo presente, indicar representantes desta Federação para compor a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado e Município, conforme segue:

Titular: Gustavo Taborda Neves

CPF nº 008.682.400-79

E-mail: gustavo@fetagrs.org.br

Suplente: Guilherme Velten Junior

CPF: 002.161.870-44

E-mail: guilhermema@fetagrs.org.br

Informamos que para envio de correspondências o endereço é Rua Santo Antônio, 121, Bairro Floresta, CEP: 90220-011, Porto Alegre-RS, Fone: 51.3393-4866 Fax: 51.3393-4871, e-mail: secretaria@fetagrs.org.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova cordiais saudações.

Atenciosamente,



Carlos Joel da Silva,
Presidente.



Jaciara Maria Muller,
Secretária-Geral.

**Exma. Sra.
Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Neste Estado**



Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

InGá

Ofício/InGá/nº05/2022

Porto Alegre, 10 de junho de 2022

À Presidente do Consema-RS,
Dra. Marjorie Kauffmann

Prezada Senhora:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, na condição de representante da Coordenação do InGá e, como membros do Consema, vimos solicitar o ingresso de representantes do InGá na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deste Conselho:

Titular: José Renato de Oliveira Barcelos, brasileiro, advogado, inscrito na OAB RS sobre o número 31.730, RG 101 189 65 43, CPF/MF 363.700 880 72, residente e domiciliado a Rua Riveira 225 apartamento 202 bairro Petrópolis Porto Alegre CEP 90.670-160. : email: jrenatobarcel@gmail.com; Tel. (51)99917-4307

1º Suplente: Igor Mendes Bueno, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 99.021, inscrito no CPF sob o nº 025.176.850-37, RG nº 3115388161, residente e domiciliado na Rua Cel. Niederauer nº 913, ap. 201 (Bloco A), Bairro Bonfim, Santa Maria/RS, CEP 97015-121, endereço de correio eletrônico igormendesbueno@outlook.com.br

2º Suplente: Paulo Brack. Brasileiro, biólogo CRBio-3 n. 0286, CPF 3801715760-34; RG 7009027116, residente e domiciliado na Rua Iguassu n, 353, ap. 402, Bairro Petrópolis, `Porto Alegre/RS, CEP 90470-430, correio eletrônico paulo.brack@ufrgs.br; tel. (51) 991423220.

Att.

Paulo Brack
Coordenador Geral do InGá
(51) 991423220



Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais

InGá

Ofício/InGá/nº06/2022

Porto Alegre, 20 de junho de 2022

À Presidente do Consema-RS,
Dra. Marjorie Kauffmann

Prezada Senhora:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, na condição de representante da Coordenação do InGá e, como membros do Consema, vimos solicitar o ingresso de representantes do InGá na Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria, bem como o GT que está discutindo eventuais mudanças do Zoneamento Ambiental da Silvicultura.

Titular: Paulo Brack. Brasileiro, biólogo CRBio-3 n. 0286, CPF 3801715760-34; RG 7009027116, residente e domiciliado na Rua Iguassu n, 353, ap. 402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90470-430, correio eletrônico paulo.brack@ufrgs.br; tel. (51) 991423220.

Suplente José Renato de Oliveira Barcelos, brasileiro, advogado, inscrito na OAB RS sobre o número 31.730, RG 101 189 65 43, CPF/MF 363.700 880 72, residente e domiciliado a Rua Riveira 225 apartamento 202 bairro Petrópolis Porto Alegre CEP 90.670-160. : email: jrenatobarcel@gmail.com; Tel. (51)99917-4307

Att.

Paulo Brack
Coordenador Geral do InGá
(51) 991423220



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2022

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que “A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.”;

considerando que a Seplag faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme listas de presença;

considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural a Fetag faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme listas de presença;

considerando que o Sindiágua e Fetag faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme listas de presença;

considerando que a Secretaria de Logística e Transportes faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do FEMA, conforme listas de presença;

considerando a solicitação da InGá através do Ofício nº 06/2022 de 20 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria;

considerando a solicitação da InGá através do Ofício nº 05/2022 de 10 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

considerando a solicitação da Fetag através do Ofício nº 331/2022 de 30 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado-municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso V do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Ingá;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria de Segurança Pública;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

II – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema
- c) Famurs;
- d) Farsul;
- e) Fepam;
- f) Fiergs;
- g) Ingá
- h) Mira-Serra;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- j) Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) Fetag;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- j) Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia do RS.

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA-RS;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de XX de 2022.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator:

Processo: 0101910500163
Auto de Infração: 6374-D
Local da Infração: Nossa Senhora dos Navegantes, Casca-RS
Data da Constatação: 22/06/2016
Recorrente: Oldinei Segato.
CNPJ/CPF: 004.272.270-54

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO
NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVO.**

1 – RELATÓRIO

O Recorrente foi autuado conforme Auto de Infração Florestal 674 SÉRIE D por “supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica em duas áreas da propriedade (área 1 – 7.264m² e área 2 – 1.031m²) perfazendo um total de 0,8 hectares (8.295m²) sem autorização do órgão ambiental competente”. A multa estipulada foi de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Após o recebimento do AR em 25.11.2016 foi apresentada defesa (folhas 24-29) em 12.12.2016.

Em julgamento proferido pela JJIA o auto de infração foi validado e a multa pecuniária foi dobrada em função da ocorrência de reincidência no caso concreto.

Sobreveio Recurso tempestivo do Autuado (fls.56-74); o novo julgamento ocorrido na JJIA confirmou a decisão anterior e, ainda, reconheceu a vulnerabilidade econômica do mesmo.

Após ciência notificada via AR de 17-06-2019, o Recorrente interpôs Recurso em 01-07-2019 onde repisa as questões de mérito já alegadas inicialmente além de reforçar a tese de que a multa não poderia ter sido majorada por ocorrer o instituto “reformatio in pejus”.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

As argumentações foram analisadas em julgamento onde a JSJR ratificou o julgamento ocorrido na JJIA.

Após receber o AR em 07.11.2019, foi interposto Recurso ao CONSEMA.

O juízo de admissibilidade (folhas 189-191) decidiu pelo não conhecimento do aludido recurso uma vez que não havia no mesmo qualquer hipótese prevista no artigo 1º da Resolução Consema n.º 350/2017.

Foi dada ciência ao Recorrente a respeito do não acolhimento de seu recurso em 14.01.2020.

Irresignado, o Recorrente interpôs Agravo (protocolado em 29.01.2020).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende ressaltar que o Agravo foi interposto intempestivamente.

A decisão que não admitiu o Recurso ao Consema foi comunicada e o Recorrente teve ciência conforme AR constante em folha numerada 193 com data de 14.01.2020.

O Recorrente interpôs Recurso de Agravo no dia 29.01.2020 (conforme folha 194) portanto fora do prazo recursal de 5 dias previstos na Resolução Consema n.º 350/2017 em seu artigo 3º:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Assim, considerando que a data de protocolo do Recurso de Agravo se deu num prazo maior de 5 dias, que é o previsto na Resolução Consema n.º 350/2017, tal Recurso deve ser declarado como intempestivo não tendo a possibilidade de alterar nenhuma parte do julgamento até então efetuado.

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017, o **PARECER** é pelo não recebimento do Recurso de Agravo, eis que foi protocolado intempestivamente.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Álvaro Moreira
Representante Farsul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2022

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **OLDINEI SEGATO – Recurso Administrativo nº 010191-0500/16-3:** O parecer é pelo não recebimento do Recurso de Agravo, eis que foi protocolado intempestivamente. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Porto Alegre, XX de XX de 2022.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

Exma. Sr^a.

Marjorie Kauffmann

Presidente do CONSEMA

Ref.: Licenciamento ambiental dos terminais hidroviários de minério e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Senhora Presidente:

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, por meio de seu Conselho de Meio Ambiente (Codema), dirige-se a este Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), para manifestar seu entendimento quanto a necessidade de atualização das Resoluções Consema que tratam do licenciamento ambiental de Terminais Hidroviários de Minério (THM) e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Sobre a atividade de Terminais Hidroviários de Minério (THM), o tema torna-se pertinente uma vez que a Resolução Consema nº 221/2009¹ dispõe em maior detalhamento sobre o processo de regularização do licenciamento ambiental de THM existentes, não contemplando satisfatoriamente a situação fática da implantação de novos terminais. Cabe destacar a importância dos THM na cadeia de produção de mineração de areia em recursos hídricos em especial pela sua interdependência no que se refere a atividade de descarga em depósitos e na movimentação das dragas. A definição de regras claras e objetivas contribuirá para a segurança jurídica e previsibilidade nos procedimentos para a implantação de novos THM.

Quanto ao coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, destaca-se que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), no ano de 2020, atualizou e aprimorou os procedimentos de licenciamento ambiental desta atividade. A Resolução Conama nº 499/2020², que dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer, além de revogar a Resolução CONAMA nº 264/1999 que serviu de base para a edição da norma estadual, trouxe consideráveis evoluções tecnológicas e importantes avanços no controle da atividade tais como: a) o estabelecimento de monitoramento contínuo dos padrões de emissão para MP, SO_x, NO_x, O₂ e hidrocarbonetos totais (THC); b) a redução do limite de emissão de Material Particulado; c) a inclusão dos limites de emissão para os

¹ [Resolução Consema nº 221/2009](#): Dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental de terminais hidroviários para movimentação e armazenagem de minérios.

² [Resolução Conama nº 499/2020](#): Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.

parâmetros: SOx, NOx e dioxinas e furanos; entre outros. Por este motivo, entende-se pertinente e oportuno a atualização da Resolução Consema nº 002/2000³, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer no RS, de forma que a norma estadual contemple os avanços e aprimoramentos estabelecidos pela norma nacional.

Neste sentido, sugere-se o encaminhamento do tema relacionado aos Terminais Hidroviários de Minério (THM) à Câmara Técnica Permanente de Mineração e do tema sobre coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer à Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental para que, em ambiente técnico, possam ser avaliadas quanto a possível atualização das Resoluções supracitadas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,



Newton Mário Battastini
Representante da FIERGS junto ao CONSEMA
Coordenador Codema - FIERGS

³ [Resolução Consema nº 02/2000](#): Dispõe de norma sobre o licenciamento ambiental para co-processamento de resíduos em fornos de clínquer.

Solicitação Codema/FIERGS - atualização das Resoluções sobre terminais hidroviários de minério e coprocessamento de resíduos

Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>

Qua, 06/07/2022 11:04

Para:

- Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Prezados,

Enviamos anexo ofício do Conselho de Meio Ambiente da FIERGS para solicitar a análise deste Consema quanto a necessidade de atualização das Resoluções que tratam do licenciamento ambiental dos terminais hidroviários de minério e do coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Pedimos a gentileza de que o tema seja incluído na pauta da próxima reunião do Consema.

Desde já agradecemos a atenção.

Cordialmente,

Tiago José Pereira Neto

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Conselho da Agroindústria - CONAGRO

Gerência Técnica - GETEC

Fone: (51) 3347.8882

E-mail: tiago.pereira@fiergs.org.br



RESOLUÇÃO Nº xxxx/2022

Estabelece critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011.

Considerando a Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul.

Considerando que a atividade distribuição canalizada de Gás Natural é a etapa com menor potencial poluidor e que gera menor risco e menor degradação ambiental na cadeia de suprimentos do Gás Natural.

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição canalizada de gás natural no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: São atividades integrantes da distribuição canalizada de gás natural:

- I – CODRAM 4710,40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural.
- II – CODRAM 4711,30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar.
- III – CODRAM 4711,50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar.

Art. 2º A atividade CODRAM 4711,50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar é considerada não incidente de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Art. 3º A atividade CODRAM 4711,30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar será licenciada conforme os seguintes critérios e procedimentos:

- I – Para ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 35,00 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o



licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS – LPI seguido de LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

II - Para ramais de distribuição com pressão entre 35,01 bar e 51,00 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará em processo ordinário.

III - Para ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar instaladas em áreas ambientalmente protegidas o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

IV – Para ramais de distribuição com pressão superior a 51,00 bar, o processo de licenciamento ambiental se dará através de EIA-RIMA.

Parágrafo único: O órgão ambiental, mediante justificativa técnica, poderá alterar os critérios e procedimentos de licenciamento para RDGN acima de 21,00 bar, em virtude de características do projeto e ou da área a ser instalada.

Art.4º – Para ampliação, em até 10 km, de ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar já licenciados, o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO – LPIA, exceto se instaladas em áreas ambientalmente protegidas.

Parágrafo único: No caso de ampliações de ramais de distribuição localizados em áreas ambientalmente protegidas, com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar, o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 5º A atividade CODRAM 4710,40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural será licenciada através de processo ordinário.

Art. 6º Todas as instalações, independente da pressão a ser instalada, deverão seguir a Norma ABNT 12712/1993 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível e suas atualizações.

Art. 7º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para orientar o processo de licenciamento ambiental das atividades previstas nesta Resolução estarão disponíveis no Sistema OnLine de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura